



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto
PROJETO DE LEI Nº , 2019
(Da Srª Magda Mofatto)

Apresentação: 11/09/2019 13:00

PL n.4957/2019

Altera o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo a obrigatoriedade de seguros em todos os contratos públicos de obras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A autoridade competente, em cada caso, fará a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

§ 2º Na contratação de obras, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o valor global igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), a autoridade competente exigirá do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 120% (cento vinte por cento) do valor do contrato,



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

contraído com instituição oficiais da união, para o cumprimento do caput deste artigo.

I – este valor será corrigido mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, medido mês a mês pelo IBGE.

II – o seguro terá como único beneficiado a parte contratante.

§ 3º Em caso de aditivo contratual por qualquer natureza, o contratado deverá apresentar antes da celebração do termo aditivo, seguro que cubra 120% (cento vinte por cento) do valor aditivado, contraído com instituição oficiais da união.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

JUSTIFICAÇÃO

As empresas que ganharem qualquer licitação para a realização de obra para o poder público, serão obrigadas a contratar uma seguradora para garantir financeiramente a execução de obras. Com isso ganha o Governo e o cidadão, pois a seguradora contratada tem interesse que o contrato de obra seja executado dentro do prazo e finalizado para não haver prejuízo. Desta forma irá fiscalizar e cobrar a sua plena execução.

A falta de uma efetiva garantia da correta e tempestiva execução dos contratos públicos está diretamente relacionada com a inadequação da legislação nacional aplicável às licitações e aos contratos celebrados pela Administração Pública.

Destaco que a experiência internacional, principalmente com o Miller Act norte-americano e algumas legislações europeias, demonstra que a contratação pública somente tem eficiência, previsibilidade e segurança de amortização do investimento público, com a adoção de um sistema abrangente de seguro garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas privadas ao contratar com o Estado.

Desse modo, o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prevê atualmente o seguro garantia como modalidade válida de garantia na contratação pública, mas não realiza a sua finalidade de incentivo à regular execução dos contratos, pois os atuais patamares de importância segurada são muito baixos, tornando incipientes os incentivos à elaboração de criteriosa avaliação de subscrição da apólice por parte das seguradoras, as quais não dispõem sequer de poder fiscalizatório durante a execução do contrato principal objeto do seguro garantia.

Outro fato importante e vantajoso para o Governo é que caso ocorram atrasos as Seguradoras terão duas alternativas: a seguradora passa a



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

realizar a obra para terminá-la ou abandona a obra, mas nesse caso tem que indenizar o Governo.

Entendemos que o mínimo de seguro de 120% do total da obra é necessário, pois estão sendo previstos também os eventuais gastos extras.

Pretendemos com este projeto de lei provocar uma profunda alteração em contratos do Governo com empresas e uma melhor fiscalização. Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Federal Magda Mofatto